



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Infantil Sossego da Mamãe destinada à faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 6.918/2007/Vol. 01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.504/2022	
PARECER CME/JF Nº: 43/2024	APROVADO EM: 18/06/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Sossego da Mamãe**, sediada na Avenida dos Andradas nº 1.104, Morro da Glória, Juiz de Fora - MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.504/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 6.918/2007/Vol. 01 e 02.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, e é mantida pela DM Rodrigues - Educação infantil.

A **Escola Infantil Sossego da Mamãe** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.433/2021 - SE/JF, de 02 de março de 2021 (publicada no dia 03 de março do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 51 - CME/JF de 30 de dezembro de 2020.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Histórico em relação a promoção da acessibilidade no imóvel:

- a) No Parecer nº 43/2019 - CME/JF, de 16 de junho de 2019, referente a mudança da entidade mantenedora da Instituição e ampliação da faixa etária atendida, o Conselho solicita a promoção da acessibilidade no interior do imóvel, com a finalidade de eliminar degraus. Para tanto, foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por à responsável pela Instituição, para apresentar projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras.
- b) Em 09/08/2019, a representante legal pela Instituição recebeu o Parecer acima referenciado. Dessa forma, o prazo para entrega do projeto arquitetônico expirou em 09/02/2020.
- c) Aina no mês de agosto de 2019, a Instituição apresentou o projeto arquitetônico assinado por profissional responsável, que previa a eliminação das barreiras arquitetônicas no interior do imóvel, com a retirada dos degraus existentes e instalação de rampas.
- d) O Memorando anexado no Despacho 1 - P.E. nº 10.504/2022 - 1DOC, emitido pela SEPART em 29/09/2023 informa que:

[...]

A instituição realizou uma reforma promovendo a acessibilidade no interior do imóvel, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000, cap. IV, inciso II, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24.

Do Memorando acima referenciado, destacamos abaixo, as demais condições da rede física, funcionamento, equipamentos, brinquedos e profissionais:

Do atendimento:

- * O horário de funcionamento da Instituição é das 13:00 às 17:00;
- * Atualmente, encontram-se matriculadas 39 crianças de Educação Infantil, em horário parcial (turno tarde), sem oferta de alimentação.

Das condições do imóvel:

- * O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- * O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;

[...]

Da Rede Física:

1º Pavimento/Térreo (nível da rua):

- *01 área de acesso medindo 6,08m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 área livre coberta medindo, aproximadamente, 35 m², com brinquedos de parque. Este espaço encontra-se na entrada do imóvel, por onde foi promovida acessibilidade;
 - * 01 área livre descoberta medindo, aproximadamente, 19m², localizada nos fundos do imóvel. Neste espaço a acessibilidade se faz através de rampa, sendo necessária a passagem pela brinquedoteca e sala dos professores para o acesso a esta área;
 - * 01 hall de entrada medindo 11,61m²;
 - * 01 recepção medindo 4,45m²;
 - * 01 hall de circulação medindo 11,08m²;
 - * 01 secretaria/direção/coordenação pedagógica medindo 4 m²;
 - * 01 brinquedoteca localizada em área de circulação medindo 12,07m²;
 - * 01 sala dos professores medindo 8m²;
 - * 01 sala de atividades medindo 12,82 m² com piso revestido de placas emborrachadas, espelho amplo na parede, material de apoio/lavável, brinquedos e livros de literatura adequados à faixa etária de 1 ano. Atende atualmente, a 08 crianças de 01 ano;
 - * 01 sala de atividades medindo 13,68 m². Atende atualmente, a 10 crianças de 02 anos;
 - * 01 sala de atividades medindo 12,07 m². Atende atualmente, a 09 crianças de 03 anos;
 - * 01 sala de atividades medindo 17,68 m². Atende atualmente, a 12 crianças de 04 e 05 anos;
 - * 01 instalação sanitária medindo 7,23m², com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 01 pia de tamanho comum e 01 trocador. Esse espaço conta ainda com um box onde foi instalado 01 vaso comum destinado aos professores e funcionários;
- 2º Pavimento (o acesso a esse pavimento se faz através de escada com piso antiderrapante e corrimão em toda a sua extensão):
- * 01 sala de atividades medindo 17,68m² cedida ao Colégio Santa Catarina, destinada à atividades extracurriculares no contra turno.
- Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:
- * A Instituição conta com variados brinquedos e materiais didáticos, atendendo as diferentes faixas etárias, bem como ao número de crianças matriculadas. Encontram-se dispostos de forma a possibilitar a exploração pelas crianças através de interações lúdicas e afetivas, possibilitando a autonomia das mesmas na realização das atividades propostas.
- Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:
- * O Projeto político pedagógico da Instituição, construído coletivamente pela comunidade escolar, prioriza as interações e as brincadeiras em prol do desenvolvimento integral da criança.
 - * O Regimento Escolar encontra-se embasado nas legislações vigentes e em consonância com o Projeto Projeto Político Pedagógico, determinando a estrutura e o funcionamento bem como as normas pertinentes a todos os membros da comunidade escolar.
- * Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Sossego da Mamã possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A Supervisão complementa que apesar do imóvel contar com dois pavimentos interligados por escada interna, os espaços existentes no pavimento térreo contemplam os incisos I ao X do art. 24 da Resolução nº 001/2023 do CME.

Após solicitação de informação, quanto ao imóvel contar com banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), a SEPART informa no Despacho 06 - P.E. nº 10.504/2022 - 1DOC:

Em relação à instalação sanitária (PcD), ressaltamos que o imóvel conta apenas com 1 instalação sanitária conforme relatada no memorado:- 01 instalação sanitária medindo 7.23m², com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 01 pia de tamanho comum e 01 trocador. Esse espaço conta ainda com um Box onde foi instalado 01 vaso comum destinado aos professores e funcionários;

Ante o exposto, verificamos então, que o imóvel onde funciona a **Escola Infantil Sossego da Mamãe**, ainda encontra-se em discordância com o art. 1º e 11 e inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso).



Lei Municipal nº 12.086/2010

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Sossego da Mamãe** destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de junho de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 43/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com